



REGULAMENTO DO CURSO DE DOUTORAMENTO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Organização do ciclo de estudos

1 — A Escola de Direito da Universidade do Minho promove a realização de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências Criminais, denominado “Curso de Doutoramento em Ciências Criminais”.

2 — O Curso de Doutoramento em Ciências Criminais contempla duas especialidades:

- a) Justiça Penal;
- b) Criminologia.

3 — O Curso de Doutoramento em Ciências Criminais contempla dois percursos académicos alternativos, a que correspondem as seguintes vertentes:

- a) Doutoramento com parte curricular;
- b) Doutoramento sem parte curricular.

Artigo 2.º

Atribuição do grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;



- c) capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original, que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção reconhecido;
- e) capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) capacidade para comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados; e
- g) capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

2 – O grau de doutor é conferido numa das especialidades previstas no número 2 do artigo 1.º.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS

Artigo 3.º

Direção e Comissão de Curso

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Curso de Doutoramento em Ciências Criminais é dirigido por um professor catedrático, coadjuvado por três ou quatro professores, a designar pelo Conselho Científico da Escola de Direito – doravante designado abreviadamente por Conselho Científico –, sob proposta do respetivo Presidente, designando-se por “Comissão do Curso de Doutoramento em Ciências Criminais”.

2 – Verificando-se a impossibilidade de designar um professor catedrático para a direção do curso, o Conselho Científico poderá designar como diretor do curso um professor associado.



Artigo 4.º

Painel de Conselheiros Científicos

1 — O Painel de Conselheiros Científicos é um órgão que tem como competência aconselhar a Comissão de Curso nos assuntos que esta entender submeter à apreciação de todos ou alguns dos seus membros.

2 — Antes do final de cada ciclo de acreditação do ciclo de estudos, o Painel pronunciar-se-á sobre o seu funcionamento, podendo fazer sugestões de melhoria a implementar, em relatório subscrito pelo seu Presidente.

3 — A Comissão de Curso pode escolher um número máximo de dez personalidades para integrarem o Painel de Conselheiros Científicos, as quais devem ser titulares do grau de doutor ou equivalente legal, ou detentores de um currículo científico ou profissional especialmente relevantes.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Curso de Doutoramento em Ciências Criminais os que possuírem os seguintes critérios gerais de acesso:

- a) titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico; ou
- c) detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado ou de mestre.



3 — O Conselho Científico fixa, para cada edição do curso, em edital, o número máximo de estudantes admitidos em cada ano, em respeito pelas condições estabelecidas pela sua acreditação.

4 — A Escola de Direito publicita, no Portal Académico, a lista de seleção e seriação de candidatos ao ciclo de estudos e em cada uma das suas especialidades.

5 — A lista referida no número anterior, homologada pelo Presidente do Conselho Científico, deve apresentar, pela seguinte ordem:

a) os candidatos admitidos efetivos, por ordem decrescente de pontuação e em número igual ou inferior ao número de vagas, que satisfaçam completamente os critérios de acesso e de ingresso, à data da assinatura da ata;

b) os candidatos admitidos suplentes, por ordem decrescente de pontuação, ou seja, os candidatos passíveis de serem admitidos, mas cujo lugar na lista ordenada ultrapasse o número de vagas;

c) os candidatos excluídos, por não satisfazerem os critérios de acesso ou de ingresso no ciclo de estudos ou na especialidade, com indicação dos motivos da exclusão.

6 — Caso o número de candidatos admitidos seja inferior ao número de vagas, a Comissão de Curso pode prescindir de seriar os candidatos, apresentando os candidatos admitidos por ordem alfabética, devendo, contudo, garantir o respeito pela pontuação mínima exigida para admissão, caso se aplique, e registando essa decisão em ata.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura ao Curso de Doutoramento em Ciências Criminais, em qualquer das vertentes previstas no número 3 do artigo 1.º, é efetuada no Portal Académico, nos prazos definidos e divulgados pela Escola de Direito através de edital, publicado na sua página institucional da *internet*.

2 — A candidatura deve ser instruída com:

a) documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento de que o candidato é titular;



- b) *curriculum vitae* atualizado, elaborado de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Científico e disponibilizado na página institucional da Escola de Direito;
- c) indicação da vertente e da especialidade objeto da candidatura;
- d) outros documentos considerados relevantes pelo candidato; e
- e) outros documentos exigidos pelo Conselho Científico, indicados no Edital.

3 — O requerimento de candidatura ao Curso de Doutoramento em Ciências Criminais, na vertente de doutoramento sem parte curricular, deve, para além dos elementos referidos no número anterior, ser instruído com:

- a) indicação do(s) orientador(es) propostos;
- b) termo de aceitação do(s) orientador(es) propostos; e
- c) título da tese e plano de trabalhos, do qual deve constar a indicação do tema sobre o qual versará a tese.

Artigo 7.º

Seleção dos candidatos

- 1 — A seleção dos candidatos é da competência da Comissão de Curso.
- 2 — Os critérios de seleção são aprovados pelo Conselho Científico e densificados pela Comissão de Curso, devendo os mesmos constar do edital de abertura de candidaturas, a que se refere o número 1 do artigo 6.º.
- 3 — Os critérios de seleção previstos no número anterior devem ser objetivos e basear-se exclusivamente no mérito e na qualidade dos candidatos.
- 4 — As deliberações da Comissão de Curso são fundamentadas e sujeitas a audiência prévia dos interessados.

Artigo 8.º

Aceitação da candidatura

- 1 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 5.º, a validação dos documentos e a aceitação da candidatura competem à Comissão de Curso, sendo, por sua vez, da competência do Conselho Científico a homologação das listas definitivas de seriação dos candidatos propostas e aprovadas pela Comissão de Curso.



2 — A decisão de aceitação da candidatura deve ter lugar no prazo previsto no edital de abertura das candidaturas.

3 — Os resultados das candidaturas são divulgados no Portal Académico, nos prazos fixados para o efeito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SECÇÃO I

CURSO DE DOUTORAMENTO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS –

VERTENTE DE DOUTORAMENTO COM PARTE CURRICULAR

Artigo 9.º

Duração e número de créditos

1 — A duração normal do ciclo de estudos é de 3 anos, correspondentes a 6 semestres.

2 — O Curso de Doutoramento em Ciências Criminais, na vertente de doutoramento com parte curricular, compreende 180 créditos, assim distribuídos:

- a) 30 créditos, referentes à parte curricular; e
- b) 150 créditos, relativos à tese de doutoramento.

Artigo 10.º

Prazo para a realização do doutoramento

1 — O prazo para realização do doutoramento é contabilizado nos termos previstos no calendário escolar.

2 — O prazo para requerer as provas é o previsto no calendário escolar.



SUBSECÇÃO I

FASES

Artigo 11.º

Âmbito

A vertente de doutoramento com parte curricular compreende:

- a) a frequência e realização, numa primeira fase, de um curso de doutoramento, organizado em unidades curriculares, cuja estrutura curricular, plano de estudos e créditos constam do competente despacho reitoral;
- b) a elaboração, numa segunda fase, de uma tese original e especialmente produzida para a obtenção do grau de doutor em Ciências Criminais, a qual deve ser adequada à respetiva especialidade em que o estudante se encontra inscrito.

SUBSECÇÃO II

PRIMEIRA FASE

Artigo 12.º

Âmbito

- 1 — A primeira fase, correspondente ao primeiro semestre do curso, destina-se à formação avançada em Justiça Penal ou em Criminologia.
- 2 — À aprovação em cada uma das unidades curriculares correspondem 5 créditos.

Artigo 13º

Unidades Curriculares

- 1 — O estudante deve inscrever-se nas cinco unidades curriculares obrigatórias e numa unidade curricular de opção, num total de 30 ECTS.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no competente despacho reitoral, podem ser oferecidas outras unidades curriculares de opção, por decisão do Conselho Científico.



Artigo 14.º

Regime de lecionação

1 — As unidades curriculares são lecionadas em regime de seminário e orientadas para a investigação.

2 — As unidades curriculares são oferecidas em língua portuguesa ou em língua inglesa, de acordo com decisão do Conselho Científico em cada ano, devidamente publicitada no edital de abertura de candidaturas.

SUBSECÇÃO III

SEGUNDA FASE

Artigo 15.º

Âmbito

A segunda fase destina-se, especialmente, à continuação da investigação preparatória da tese de doutoramento e à redação desta.

Artigo 16.º

Admissão à preparação da tese

1 — A admissão à preparação da tese compete ao Conselho Científico e envolve a aceitação do título da tese e do plano de trabalhos, bem como a nomeação do(s) respetivo(s) orientador(es).

2 — Só são admitidos à preparação da tese os estudantes que tenham concluído, com sucesso, a parte curricular, com média igual ou superior a 14 (catorze) valores.

3 — A conclusão, com sucesso, da parte curricular confere o direito a um diploma, cuja atribuição exige um número mínimo de 30 créditos, de acordo com as condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos.

Artigo 17.º

Orientação e programação individuais

O Conselho Científico, sob proposta da Comissão de Curso, delibera sobre:

a) a aprovação do título da tese e do plano de trabalhos;



b) a designação da orientação para o acompanhamento do estudante na elaboração da tese de doutoramento.

SECÇÃO II

CURSO DE DOUTORAMENTO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS – VERTENTE DE DOUTORAMENTO SEM PARTE CURRICULAR

Artigo 18.º

Duração e número de créditos

- 1 – A duração normal do ciclo de estudos é de 3 anos, correspondentes a 6 semestres.
- 2 – O número de créditos necessário à obtenção do grau é de 180 créditos, correspondentes à tese de doutoramento.

CAPÍTULO V

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Artigo 19.º

Relatórios de progresso

- 1 – Uma vez iniciados os trabalhos de investigação, o estudante deve elaborar relatórios de progresso anuais, a serem apreciados pelo Conselho Científico, após análise e parecer do(s) respetivo(s) orientador(es) e do Diretor de Curso.
- 2 – O Conselho Científico pode estabelecer as metodologias que considere adequadas à avaliação contínua do progresso dos estudantes, bem como à apreciação dos relatórios.
- 3 – O orientador deve empenhar-se ativamente no acompanhamento dos trabalhos do estudante, apresentando ao Conselho Científico declaração que acompanhe os relatórios de progresso anuais do estudante e o desenvolvimento da orientação.
- 4 – A renovação da inscrição não é possível nos casos em que o Conselho Científico emita parecer desfavorável à continuidade do doutoramento, devendo, nesse caso, essa decisão ser comunicada ao Serviço de Gestão Académica.



Artigo 20.º

Substituição do orientador e alteração do título e do tema da tese

1 — O Conselho Científico pode permitir a substituição do(s) orientador(es), bem como a alteração do título e/ou do tema da tese, mediante requerimento fundamentado do estudante e/ou do(s) orientador(es).

2 — A substituição do(s) orientador(es) depende de concordância prévia do(s) orientador(es) cessante(s).

3 — A alteração do tema da tese implica a apresentação de um novo plano de trabalhos pelo estudante.

Artigo 21.º

Recusa de prosseguimento dos trabalhos

1 — Sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 19.º, o Conselho Científico, por razões devidamente fundamentadas, mediante parecer do Diretor de Curso e do(s) orientador(es) e ouvido o estudante, pode recusar o prosseguimento dos trabalhos de investigação, sendo que essa deliberação deve ser comunicada ao estudante e ao Serviço de Gestão Académica para a anulação da inscrição no ciclo de estudos e imediata produção de efeitos, nomeadamente no que respeita a propinas vincendas.

2 — No caso referido no número anterior, o estudante terá, contudo, direito a certificação referente a eventuais unidades curriculares que possa ter concluído em período com inscrição válida e regularizada.



CAPÍTULO VI

TESE

Artigo 22.º

Âmbito

1 — A tese deve ter como objeto um tema relacionado com a área de especialidade em que o estudante se encontra inscrito.

2 — A tese deve ser organizada, formatada e submetida em conformidade com as normas que se encontrem em vigor na Universidade do Minho.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a tese deve ser redigida em língua portuguesa.

4 — A redação da tese noutras línguas carece de autorização prévia do Conselho Científico.

CAPÍTULO VII

NOMEAÇÃO DO JÚRI

Artigo 23.º

Nomeação do júri

1 — O júri é nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de 30 dias após a apresentação do requerimento de provas, sob proposta fundamentada da Comissão de Curso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão de Curso deve ouvir previamente o orientador quanto à proposta de constituição de júri, devendo, em caso de não aceitação, total ou parcial, da mesma, fundamentar a sua decisão.

3 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado, por escrito, ao Presidente do Júri, aos vogais e ao estudante.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Código de Conduta Ética

A Escola de Direito da Universidade do Minho encontra-se vinculada pelas regras do Código de Conduta Ética da Universidade do Minho, que todos os orientadores e estudantes estão obrigados a conhecer e a respeitar.

Artigo 25.º

Questões omissas

As questões omissas no presente regulamento são disciplinadas pelas normas constantes do Regulamento Académico da Universidade do Minho e, subsidiariamente, pela lei geral.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.